



Ofício nº. 148/2024 – OSM/OP

Maringá, 25 de outubro de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 239/2024, Processo Administrativo nº 649/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 15/10/2024 foi publicado do PE 239/2024 (SEI n.º 01.12.00079050/2024.59) para "*Contratação de empresa (s) especializada (s) em LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ILUMINADA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PARQUE DO JAPÃO a qual abarcará iluminação em LED RGB, LED e LED NEON, entre outros, além de aplicar elementos decorativos de cunho tradicionalmente orientais e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de instalação, manutenção e desinstalação de todos os materiais, como parte do evento Natal de Maringá 2024 denominado "Maringá Encantada - É tempo de Natal", por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo.*". O valor máximo previsto foi de **R\$ 1.448.031,75**, e a data prevista para a abertura das propostas é 31/10/2024.



O Anexo I do Edital foi dividido em 04 lotes (grupos), sendo eles:

- **Grupo 01**

GRUPO 01 – DECORAÇÃO ILUMINADA DO PARQUE DO JAPÃO

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
1	275491	30003	Locação de Cordão de LED em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificação.	METROS	40.630	R\$ 3,90	R\$ 158.457,00
2	275506	30003	Locação de Cordão de LED RGBW em cores variadas para decoração luminosa natalina, conforme especificações.	METROS	2.500	R\$ 52,50	R\$ 131.250,00
3	275490	30003	Locação de Mangueira de LED em cores variadas para decoração luminosa, conforme especificação.	METROS	7.550	R\$ 9,90	R\$ 74.745,00
4	275492	30003	Locação de Refletores para decoração luminosa, em cores e tamanhos variados, conforme especificação.	UND	190	R\$ 322,50	R\$ 61.275,00
5	277883	30003	Locação de decoração natalina de Varal cordão fio de fada, conforme especificação.	UND	1	R\$ 16.472,50	R\$ 16472,50
6	277884	30003	Locação de decoração natalina Tubo LED Snowfall, conforme especificação.	UND	600	R\$ 67,25	R\$ 40.350,00
7	275268	30003	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 149.990,00	R\$ 149.990,00
TOTAL						R\$ 632.539,50	

- **Grupo 2**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
8	277885	15288	Locação de Borboletas iluminadas, em diferentes tamanhos, para decoração de taludes, conforme especificação.	UND	5	R\$ 7.475,00	R\$ 37.375,00
9	277886	15288	Locação de Árvores tecnológicas, para decoração do lago, conforme especificação.	UND	1	R\$ 74.050,00	R\$ 74.050,00
10	275268	15288	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 16.975,00	R\$ 16.975,00
TOTAL						R\$ 128.400,00	



- **Grupo 3**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
11	277887	15288	Locação de Flores decorativas e iluminadas, em dois tamanhos, para talude, conforme descrição.	UND	1	R\$ 249.872,25	R\$ 249.872,25
12	275268	15288	Prestação de serviços: Instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL						R\$ 279.872,25	

- **Grupo 04**

Item	Cód.	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado	
						Unitário	Total
13	275502	380542	Locação de Barcos de Bambu, com iluminação própria, conforme especificação.	UND	51	R\$ 2.700,00	R\$ 137.700,00
14	277888	380542	Locação de Árvore com flores, com iluminação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 102.620,00	R\$ 102.620,00
15	277889	380542	Locação de Árvore da vida, com iluminação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 88.900,00	R\$ 88.900,00
16	277890	380542	Locação de Cordão de LED, para iluminação de túnel existente, conforme especificação.	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
17	275268	380542	Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	UND	1	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00
TOTAL						R\$ 407.220,00	

2) ORÇAMENTOS LOTE 04

Foram coletados 3 orçamentos, com valores próximos, vejamos:



Descrição	BAMBUSA ARQUITETURA LTDA	AURELIO FERREIRA PIMENTAL ME	HELENA FRANCO RUETTE LTDA. PROJETOS E CONSTRUÇÕES.
Locação de Barcos de Bambu, com iluminação própria, conforme especificação.	2.700,00	3.250,00	2.890,00
Locação de Árvore com flores, com iluminação, conforme especificação.	154.800,00	137.600,00	102.620,00
Locação de Árvore da vida, com iluminação, conforme especificação.	88.900,00	132.100,00	98.562,00
Locação de Cordão de LED, para iluminação de túnel existente, conforme especificação.	120,00	100,00	80,00
Prestação de serviços: instalação de material decorativo durante o período do evento, manutenção, desinstalação e destinação, conforme especificação.	79.800,00	62.000,00	83.000,00

Conforme os orçamentos apresentados pela PMM, s.m.j., a Bambusa seria a única que conseguiria atender às exigências do edital.

Assim, s.m.j., pode estar ocorrendo uma limitação indevida da ampla concorrência da licitação, sendo que nem mesmo as empresas que apresentaram orçamento, conseguiriam, s.m.j., atender à capacidade técnica exigida em edital de Licitação.

É importante ressaltar que o PE 239/2024 requer uma empresa que tenha a experiência específica para a **fabricação e locação de decorações iluminadas para datas comemorativas**. Embora algumas empresas possam ter um portfólio diversificado, isso não significa que tenham a habilidade técnica para realizar o objeto do edital.

Destaca-se que um período tão exíguo para a execução dos serviços é totalmente inadequado e compromete a capacidade de selecionar fornecedores que realmente atendam às demandas da Prefeitura com Isonomia e Impessoalidade. Ademais, essa atuação da Prefeitura consistente em realizar a licitação com prazo para a execução dos serviços extremamente curto e inadequado, sem fazer qualquer verificação se as empresas pesquisadas realmente possuíam a capacidade técnica necessária, é uma demonstração de que pode existir direcionamento indevido da licitação, pelo menos neste lote 04, para determinada empresa. O que é vedado pela Lei, violando princípios da

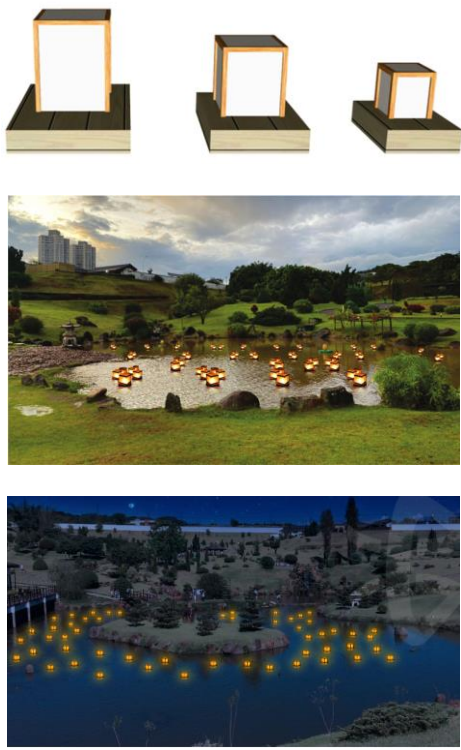
Isonomia e Impessoalidade e também impedindo a obtenção da contratação mais vantajosa.

Inclusive as 3 empresas que deram orçamento no PE 239/2024 também apresentaram orçamento no PE 241/2024 para o Maringá Encantada. O que chama mais a atenção, visto que teriam que atender, caso participem e ganhem, a duas licitações grandiosas com elementos decorativos bastante específicos.

3) DA OBSCURIDADE NOS PREÇOS DOS ELEMENTOS DECORATIVOS

No caso dos elementos decorativos que possuem mais de uma unidade, verificou-se que para alguns deles há a previsão de tamanhos diferentes para cada uma destas unidades, ocorre que, constou que o valor para os elementos que possuem dimensões diferentes entre si seria o mesmo. Vejamos alguns exemplos:

GRUPO 04 – ESTRUTURAS 3D ILUMINADAS

	<p>51 unidades de Barcos de Bambu.</p> <p>Medidas e quantidades: (Largura x profundidade x altura)</p> <p>Tamanho P Quantidade: 16 unidades Base: 0,35 x 0,20 x 0,08 m Luminária: 0,15x 0,15x0,15 m</p> <p>Tamanho M Quantidade: 16 unidades Base: 0,50 x 0,35 x 0,08 m Luminária: 0,25x 0,25x0,25 m</p> <p>Tamanho G Quantidade: 16 unidades Base: 0,70 x 0,50 x 0,080 m Luminária: 0,40x 0,40x0,40 m</p> <p>Tamanho GG Quantidade: 3 unidades Base: 1,40 x 1,00 x 0,08 m Luminária: 0,70x 0,70x0,70 m</p> <p>Valor Unitário: R\$ 2.700,00 Valor Total: R\$ 137.700,00</p>
---	--

GRUPO 02 – ESTRUTURAS 3D ILUMINADAS – ITEM 8

	<p>5 unidades de Borboletas iluminadas, em diferentes tamanhos</p> <p>Medidas e quantidades: (Largura x comprimento x profundidade)</p> <p>Tamanho P Quantidade: 2 unidades Medidas: 4m x 3m x 0,75m</p> <p>Tamanho M Quantidade: 16 unidades Medidas: 5m x 4m x 1m</p> <p>Tamanho G Quantidade: 1 unidade Medidas: 6,4m x 5m x 1,3m</p> <p>Valor Unitário: R\$ 2.700,00 Valor Total: R\$ 137.700,00</p>
<p>Figura 36: Sugestão de Montagem da Iluminação do Talude próximo à recepção</p>	

Como se pode ver, em todos eles o custo unitário é o mesmo para elementos de dimensões diferentes, o que não parece fazer sentido considerando que para cada tamanho do objeto, s.m.j., a quantidade de material utilizado não é a mesma.

4) DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Em análise ao edital de licitação do PE 239/2024 e processo disponível no SEI n.º 01.12.00079050/2024.59, verificou-se que existe falha grave e evidente no planejamento da licitação para a locação das decorações natalinas no Parque do Japão.



Conforme os documentos disponíveis no SEI, o **termo de abertura do processo eletrônico** é datado de **11/06/2024**, sendo que parece ter havido morosidade para o andamento do procedimento, sendo que a **licitação está programada para 31/10/2024**. No entanto, o evento terá início em 29/11/2024. Sendo que a empresa teria que instalar todos os elementos até 27/11/2024, ou seja, pouco mais de 20 dias após a realização da licitação. Vale destacar que as empresas contratadas terão que finalizar a instalação das decorações, conforme edital, até 2 dias antes do dia do início do evento. Neste sentido, considerando que a licitação ocorra em 31/10/2024, que não haja nenhum recurso, que haja a imediata homologação da licitação e que as empresas sejam notificadas neste mesmo dia para iniciarem os serviços de instalação das decorações e decks, elas terão um pouco mais 20 dias para terminar a total instalação das decorações. Vejamos a cronologia dos fatos:

Data de Registro do Processo no SEI	11/06/2024
Primeiro documento anexado (Orçamento)	25/09/2024
ETP	27/09/2024
Planilhas de Orçamentos	26/09/2024
Publicação do Edital	15/10/2024
Abertura do Certame	31/10/2024
Prazo de Instalação	27/11/2024
Início do Evento	29/11/2024

Assim, mesmo que a abertura do processo tenha ocorrido no mês de junho, o fato de o processo ter demorado muito para ter sido efetivamente publicado, demonstra que pode ter ocorrido uma possível desorganização no momento de condução do procedimento, e que, portanto, existiria uma fragilidade grave no planejamento da licitação. Nestes termos, dá a impressão de que o procedimento ficou "parado" por um tempo e de "última hora" houve uma movimentação para a publicação deste procedimento, não se importando a Administração, s.m.j., com os prazos curtos para a entrega dos objetos, visto que, s.m.j., haveria empresas com informações privilegiadas para as quais o edital já estaria direcionado.

Assim, reafirma-se, existem fortes indícios de que empresas possam ter iniciado seus trabalhos antes da própria publicação do edital ou já tivessem os



elementos prontos, possuindo alguma informação privilegiada de que seriam efetivamente contratadas.

Cabe destacar que os elementos são decorativos e bastante específicos, tendo o município estabelecido medidas detalhadas dos elementos. Ou seja, muito possivelmente estes elementos decorativos terão que ser produzidos pela empresa de forma personalizada para atender as especificações exigidas pelo Município de Maringá.

Assim, considerando todos estes pontos e a publicação do edital em cima da hora, verifica-se um forte indício de direcionamento da licitação.

Deve-se destacar que, considerando que o evento Natal é **anual** e, portanto, totalmente **previsível**, a falta de planejamento adequado, revela uma falha significativa da licitação e do setor responsável por este tipo de contratação.

Sabe-se também que há uma equipe dedicada a eventos turísticos na Prefeitura, assim, era esperado e, mais que isso, era dever legal da Administração Municipal ter publicado o procedimento com muito mais antecedência, com tempo suficiente para garantir efetivamente a ampla concorrência.

Conforme mencionado, as empresas vencedoras dos lotes, segundo o edital, deverão concluir a instalação em aproximadamente 20 dias.

Esse prazo é absolutamente curto para empresas que precisam criar e instalar elementos decorativos específicos, especialmente os objetos complexos ou personalizados como os previstos no edital. Se essas decorações tiverem que ser feitas do “zero”, como parece ser o caso, e considerando ainda os prazos abertos para possível recursos, seria muito improvável que qualquer empresa, mesmo as mais experientes, conseguisse entregar a tempo, considerando a magnitude do evento e a complexidade dos serviços envolvidos.

Além disso, para o lote 01, que trata da locação de quase 51 mil metros de cordões/mangueiras de LED, considerando que a empresa, s.m.j., não possuiria todo este estoque e que, portanto, necessitaria realizar o pedido destes elementos, s.m.j., não haveria tempo hábil para a realização do pedido deste material neste momento, havendo indícios de que já teriam feito este pedido.

Dada a aparente impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, surge uma **preocupação legítima sobre a transparência e a isenção do processo licitatório**. O curto espaço de tempo pode indicar, s.m.j., um cenário de **direcionamento da licitação favorecendo empresas que já**



possuam estruturas e decorações prontas ou que estejam previamente envolvidas no processo, já tendo iniciado a produção dos elementos decorativos, o que prejudica gravemente a competitividade e a transparência do certame.

Pontua-se que os Tribunais de Contas têm se posicionado considerando irregulares as licitações com prazos exíguos para a prestação de serviços. Vejamos alguns julgados neste sentido:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame**, em afronta ao disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. (TCE-MG – EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator: Cons. Sebastião Helvecio, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018). (Grifado).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1.O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do



juízo objetivo. **3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DENÚNCIA n. 1012169. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 24/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 08/06/2018. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.) (Grifado).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, no julgado que segue, destaca que a exigência de prazos exíguos para a entrega dos produtos restringe a competitividade e também pode revelar uma falha no planejamento da Administração Pública. Vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.** AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. **1. A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.** 2. É IMPORTANTE QUE CONSTEM DAS COTAÇÕES, ALÉM DO MONTANTE GLOBAL, O PREÇO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS QUE SE PRETENDE ADQUIRIR, GARANTINDO-SE A TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EVITANDO-SE O RISCO DE EXECUÇÃO INSATISFATÓRIA. AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA A ADEQUADA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA ELABORAÇÃO NO EDITAL OU NA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO, SOB PENA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME E AO



EFETIVO CONTROLE SOBRE OS GASTOS PÚBLICOS. 3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE, AO SEU ARBÍTRIO, ALTERAR, NO CONTRATO, CONDIÇÃO APRIORISTICAMENTE DEFINIDA NO EDITAL E QUE INCUTIU NO PARTICULAR CONFIANÇA QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO NA FORMA ANUNCIADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRIMADOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PREVISTO NOS ARTS. 3º E 41, AMBOS DO ESTATUTO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (TCE-MG - DENÚNCIA n. 912078. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 20/09/2016. Disponibilizada no DOC do dia 30/06/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.) (Grifado).

O julgado é claro ao afirmar que prazos exíguos e falhas no planejamento não podem ser tolerados em licitações, pois comprometem a transparência, a competitividade e a eficiência dos processos licitatórios.

Reafirma-se, portanto, a falta de planejamento prévio e o cronograma exíguo indicam que a licitação foi estruturada sem a observância aos princípios da igualdade, impessoalidade e da competitividade, fundamentais para o bom andamento do processo licitatório. **Ou seja, a realização de licitação com prazos para conclusão dos serviços que são, s.m.j., muito improváveis de serem cumpridos, demonstra indícios graves de direcionamento da licitação o que compromete a transparência e legalidade da contratação.**

5) CONCLUSÃO

Primeiramente, este OSM reforça que não é contrário ao evento de Natal ou à sua realização, mas, sim, tem como intuito garantir que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos com total transparência, isonomia e legalidade, conforme exigido pela legislação. A inadequação dos prazos e a falta de um planejamento adequado indicam a necessidade de uma revisão completa deste processo.

Diante das falhas identificadas no processo de licitação alvo deste Ofício, é evidente que há elementos que comprometem sua viabilidade e legalidade. O cronograma estabelecido para a produção e instalação das decorações é muito exíguo, refletindo uma falha grave no planejamento da licitação e reforçando a existência de possível direcionamento do edital.



Ademais, a partir das informações constantes do processo administrativo, conclui-se que não é possível compreender se o valor licitado corresponde verdadeiramente ao preço de mercado, notadamente considerando os apontamentos realizados acerca da fragilidade da pesquisa de preços, tendo em vista que das 3 empresas pesquisadas, 2 não teriam, s.m.j., como atender à capacidade técnica exigida pela Prefeitura.

Afinal, como saber se os mesmos itens não poderiam ser produzidos e entregues por alguma empresa por um valor menor? O que garante que o Município não poderia realizar uma decoração no Parque do Japão igualmente grandiosa com um valor de R\$ 500.000,00 (meio milhão de reais), R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Torna-se impossível a realização de tal análise, considerando que os documentos apresentados e os procedimentos realizados não demonstraram confiabilidade.

Reafirma-se que a publicação tardia do processo licitatório e os prazos extremamente apertados não são compatíveis com a natureza de um evento anual como o Natal, que tem total previsibilidade. Isso não apenas compromete a qualidade do serviço, mas, também, como mencionado, levanta sérias dúvidas sobre a integridade do processo, com **fortes indícios de direcionamento para determinadas empresas que já possuam estruturas prontas para o evento ou já tenham dado início à confecção.**

Vale destacar que o OSM está atuando dentro das suas funções institucionais, buscando sempre o cumprimento da legislação e dos princípios que regem o processo licitatório. Dessa forma, se o evento de Natal no Parque do Japão tiver algum prejuízo, a responsabilidade será exclusivamente da Prefeitura, que não se planejou adequadamente para realizar os procedimentos dentro dos prazos necessários.

Portanto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 239/2024, pois atualmente está violando a Legalidade, Transparência, Ampla Concorrência, Impessoalidade e Eficiência.



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente